



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5967/2026

Ementa

Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

09/06/2026

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026](#) - Autoria: CÉLIO ARISTÃO

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 5.967, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 907/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

Art. 2º A data tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do respeito, da proteção e do cuidado com os animais, sejam eles domésticos ou silvestres, incentivando ações educativas e sociais que contribuam para o bem-estar animal.

Art. 3º Durante o Dia Municipal dos Animais poderão ser promovidas, pelo Poder Público em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, clínicas veterinárias e instituições de ensino, atividades como:
I – palestras e eventos de conscientização sobre os direitos e o bem-estar animal;
II – divulgação de informações sobre prevenção e combate aos maus-tratos e abandono de animais.

Art. 4º A iniciativa também busca incentivar a população a colaborar com a causa animal por meio de ações como:
I – doações para organizações e abrigos de animais;
II – divulgação de campanhas de proteção animal nas redes sociais;
III – promoção da adoção responsável e do respeito aos animais.

Art. 5º A população poderá denunciar casos de maus-tratos aos animais por meio de órgãos competentes, como:
I – Delegacias de Polícia;
II – Ministério Público;
III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
IV é Guarda Municipal – GCM; e
V - outros órgãos de fiscalização e proteção animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3E3-7A72-7831-2160.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 10/06/2026 11:00

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 12/06/2026 17:00



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3E3-7A72-7831-2160.